



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PARECER N^o _____ / 2009

TORNA OBRIGATÓRIA, PARA TODAS AS EMPRESAS COM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE, A APRESENTAÇÃO DE UM RELATÓRIO ANUAL DESCRITIVO DA QUANTIDADE DE GÁS CARBÔNICO EMITIDO POR CADA EQUIPAMENTO, MAQUINÁRIO, VEÍCULO E UTENSÍLIOS UTILIZADOS NO CUMPRIMENTO DE SUAS FINALIDADES.

A **Comissão de Meio Ambiente Transporte e Trânsito** recebeu o **Projeto de Lei n^o 83/2009** de autoria do Vereador Antônio Luiz Neto, para análise e posterior emissão de parecer, havendo sido designado como Relator do mesmo, o Vereador Carlos Gueiros.

RELATÓRIO:

Pretendo contribuir de alguma forma com a melhoria do meio ambiente, o autor busca obrigar as empresas com alvará de funcionamento do Município, à apresentação de um relatório anual descritivo da quantidade de gás carbônico emitido por seus equipamentos, maquinários, veículos e utensílios.

ANÁLISE:

Inicialmente, cumpre-nos registrar que, quanto ao mérito de proteção ao meio ambiente, a iniciativa é louvável e a proposta muito pertinente. No entanto, da forma como se apresenta, ela cria obrigações que não atingirão a finalidade a que se pretende, como demonstrar-se-á a seguir.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Note-se que no Art. 1º da proposta é criado um Relatório Anual Descritivo da quantidade de gás carbônico emitido por cada equipamento, maquinário, veículo e até utensílios.

Ora, para a satisfação da pretensão do autor, importante seria mencionar como se daria a aferição da quantidade de gás carbônico emitido; se o lapso de medição por cada equipamento seria diário, quinzenal, mensal, etc., o que não se verifica no corpo do texto apresentado.

Afora isso, atente-se para o fato de que os fabricantes de máquinas, veículos e utensílios indicam a quantidade de gás carbônico que é emitida quando do funcionamento em condições normais de regulagem.

Entrementes, na prática, nem sempre essa quantidade está em consonância com a realidade fática, posto que, um veículo por exemplo, pode estar emitindo quantidade maior se não estiver devidamente regulado.

Outrossim, destaque-se que a maioria do gás carbônico poluente emitido, não é oriunda dessa minoria produtiva mencionada no projeto, a saber, as empresas, que tão somente têm colaborado para o crescimento da cidade ao pagar impostos e fomentar a economia local.

Não se pode ainda olvidar do excrescente número de veículos pertencentes a particulares e das empresas sem alvará de funcionamento existentes em nossa cidade.

Desta feita, mais indicado seria se o nobre Parlamentar propusesse ao Poder Público Municipal, a criação de um órgão que tenha condições especializadas (técnica e pessoal) para fiscalizar a emissão do gás carbônico em nossa cidade, a exemplo do que faz a Prefeitura de Porto Alegre, que vistoria, por exemplo, todos os veículos da cidade dentro de um lapso temporal estipulado. Isso porque, a emissão desse gás poluente não se dá exclusivamente pelas empresas licenciadas.

Ressalte-se que o momento é oportuno, visto que a proposta em tela chega em boa hora, uma vez que tramita nessa Casa Legislativa, Projeto de Lei do Executivo que busca criar no âmbito da Administração, a Secretaria de Meio Ambiente.

O PARECER:

Ex positis, opinam os membros da **Comissão de Meio Ambiente, Transporte e Trânsito** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº. 83/2009, de autoria do Vereador Antônio Luiz Neto.

Esse é o **PARECER**, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2009.

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, TRANSPORTE E TRÂNSITO.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 - RECIFE – PERNAMBUCO.
COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Daniel Coelho

Presidente

Carlos Gueiros
Vice-Presidente / Relator

Aerto Luna
Membro Efetivo